COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN Nº 085/2012

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução nº 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200150	2012PD00375	6.375,46
200154	2012PD00448	590,71
200156	2012PD00434	12.876,05
200157	2012PD00567	1.256,34
	TOTAL GERAL	21.098,56

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 20-7-2012

Processo: 23732-248635/2012

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade

BEC CV nº 6640/2012

Empenho: 2012NE00090

Versa o presente sobre aquisição de toner para impressora, verificando atraso na entrega dos mesmos foi aberto prazo para apresentação de defesa prévia, sendo que o atraso causou transtornos a esta instituição. A Empresa DCP TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA EPP, CNPJ 08.955.655/0001-25, manteve-se silente, pelo que lhe aplico, nos termos dos incisos II e III do artigo 87 da Lei 8666/93, combinados com as alíneas "g" e "o" e itens 7.3 e 9.4 do Edital Eletrônico de Contratações CV nº 6640/2012, bem como Inciso II e Parágrafo 3º e 4º do Artigo 6º, Parágrafo Único do Artigo 7º, e do Artigo 8º da Resolução SF nº 129/2010, a penalidade de multa no valor de R$ 203,60 (duzentos e três reais e sessenta centavos). Concedido prazo legal para recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do ofício. Ainda, caso a empresa não se manifeste quanto à interposição de recurso, terá o prazo improrrogável de 30 dias contados a partir da data consignada do recebimento do ofício, para recolher o valor acima referido em guia própria (GARE-DR / código 890.4) a ser emitida através do sítio www.fazenda.gov.br .

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor Técnico de Divisão, de 16-5-2012

PROCESSO- SF 521473/2012

CONVITE-BEC 15671/2012

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CLARA MARIA FERREIRA ANTAS GUARULHOS-ME

DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 87, INCISO II DA LEI FEDERAL 8666/93, COMBINADO COM O ARTIGO 6°, INCISO III, DA RESOLUÇÃO SF 129/2010, DETERMINO A APLICAÇÃO DE 0,2%, SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO LICITADO, ADJUDICADO E EMPENHADO SOB 2012NE00228 NO VALOR DE R$ 382,70, IMPORTANDO A MULTA NO VALOR DE R$ 4,60, QUE SERÁ DESCONTADO DA NOTA FISCAL 000.711, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, REFERENTE A 06 DIAS DE ATRASO NA ENTREGA DA MERCADORIA.

EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 87, INCISO II DA LEI FEDERAL 8666/93, COMBINADO COM O ARTIGO 6° § 3° DA RESOLUÇÃO SF 129 DE 03-12-2010.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 00024, de 20-7-2012

O Coordenador da Administração Financeira, considerando o disposto no Decreto 58.052, de 16-05-2012, que dispõe sobre o acesso a informações, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica designado o servidor Rubens Peruzin, RG 13.725.920, como interlocutor da CAF junto ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC na Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único – Fica designada a servidora Maria Helena Vilchez Martin, RG 15.878.312, como suplente, para atuar em apoio ao interlocutor da CAF e sua substituição em eventuais impedimentos.

Artigo 2º - Para o levantamento e classificação dos documentos sigilosos, bem como identificação dos sistemas e bases de dados, pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA da Secretaria da Fazenda, ficam indicados para atuarem em apoio à representante da CAF, Iracema Paes Landim Neves, RG 15.583.527-0, designada pela Resolução SF 50, de 16-07-2012, os seguintes servidores:

I – Contadoria Geral do Estado – CGE: Eleny de Souza Bueno Passarin, RG 7.977.935-9;

II - Departamento de Finanças do Estado – DFE: Sonia Aparecida Pires Xavier Nagima, RG 13.401.495-9;

III - Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado – DIPLAF: Paulo Sergio de Almeida Leme, RG 14.922.570-2;

IV - Grupo de Supervisão e Gestão de Contratos – GSGC: Luci da Conceição Ramos, RG 13.209.224-4.

Parágrafo Único – Fica designado, como suplente, o servidor Paulo Sergio de Almeida Leme, RG 14.922.570-2, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 1° da Resolução SF 50, de 16-07-2012.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CAF-G 23, de 10-07-2012.

Comunicado CAF-G Nº 00010

Considerando o disposto no parágrafo 3º. do artigo 4º. da Lei 14.489, de 21-07-2011, informa os repasses financeiros para as Universidades Estaduais 2º Trimestre de 2012.

Em R$ 1,00

	Abril		Maio		Junho	
Discriminação	Previsão	Realização	Previsão	Realização	Previsão	Realização
USP	331.430.740	324.962.075	331.430.740	332.776.419	331.430.740	320.428.320
UNESP	154.505.815	151.493.902	154.505.815	155.136.865	154.505.815	149.380.312
UNICAMP	144.699.426	141.873.292	144.699.426	145.284.910	144.699.426	139.893.926
TOTAL	630.635.981	618.329.269	630.635.981	633.198.194	630.635.981	609.702.558

Obs.: Previsão: 1/12 da dotação calculada com base na receita orçada na Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011.

Realização: repasses efetuados.

(18-7-2012)

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT Nº 87, de 19-7-2012

Dispõe sobre a definição de operadores setoriais para o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, de conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 44.566, de 20/12/1999, e considerando os termos do Decreto nº 53.455, de 19/09/2008, que regulamenta a Lei nº 12.799, de 11/01/2008; e considerando o disposto na Portaria CAF/G – 36, de 03/10/2008, que trata sobre as normas operacionais do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do § 2º do artigo 7º, da Portaria CAF/G-36, de 03/10/2008, fica indicado como "Operador Setorial", o servidor abaixo relacionado, conforme disposto no § 1º, do mesmo artigo:

Nome	RG	CPF Nível
ANIVALDO JOSÉ DE CARVALHO	28.770.061-6	279.811.868-97 I
LUCIANA DOS SANTOS CLEMENTE	33.646.594-4	281.241.378-62 II
MARCOS FRANCISCO VOLPE VIEIRA	42.675.352-5	333.724.988-44 II

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT Nº 88, de 19-7-2012

Altera a Portaria CAT-nº 143, de 04-10-2011, no que se refere ao endereço da Unidade de Atendimento ao Público instalada no Município de General Salgado, região da Delegacia Regional Tributária de Araçatuba-DRT/9

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em razão da mudança de endereço da Unidade de Atendimento ao Público instalada no Município de General Salgado, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O endereço constante no artigo 1º da Portaria CAT nº 143, de 04-10-2011, relativo à Unidade de Atendimento ao Público instalada no Município de General Salgado, passa a ser o seguinte:

Rua José Dezidério Fernandes nº 926- Centro

CEP: 15.300-000-Fone (17) 3832-1609

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT Nº 89, de 20-7-2012

Dispõe sobre a composição de Grupo de Trabalho, para fins de atender ao disposto no Decreto 58.052, de 16 de maio de 2012

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e para fins de atender ao disposto no Decreto 58.052, de 16 de maio de 2012, e considerando, especialmente, a necessidade de constituir grupo de trabalho, no âmbito desta Coordenadoria, para revisar a Tabela de Temporalidade de Documentos da Atividade Fim-CAT, para atender às normas e procedimentos estabelecidos pelo Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, responsável pela formulação e implementação da política estadual de arquivos e gestão de documentos, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, para efetuar a revisão da Tabela de Temporalidade de Documentos da Atividade Fim - CAT:

I. Alvaro José Silva Costa – RG 19.277.792-0;

II. Antonio Toyomi Watanabe – RG 4.313.244-3;

III. Celso Aguiar Vilas Boas – RG 27.482.235-0;

IV. Edna Alexandre – RG 14.396.075-1;

V. Edson Braz – RG 8.539.990;

VI. Eudes Argeo Cherighim – RG 7.808.519-6;

VII. Gabriel Luis Osés Lassa – RG 5.405.692;

VIII. Harumi Arashiro Goya – RG 9.817-674-2;

IX. Laura Naomi Yoshii Watanabe – RG 16.152.445-X;

X. Luciana Rocha da Silva e Souza – RG 18.018.939;

XI. Maria Aparecida Martins Rubino – RG 8.481.316-7;

XII. Marta Maria De Alvarenga Freire – RG 8.021.500-2;

XIII. Oswaldo Faria de Paula Neto – RG 13.025.168;

XIV. Raquel Foresti Barros Almeida – RG MG-8.973.174;

XV. Rosana Martins Cortez Veloso – RG 37.337.624-8.

Parágrafo único – As funções dos integrantes do grupo de trabalho não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo de suas atribuições.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NUCLEO DE FISCALIZAÇAO-3

Notificação

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 – Decreto nº 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do §4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT – Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei nº 13.918/09, de 22/12/2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra a ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra a Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT nº 198/2010, para ter acesso a integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a integra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, na repartição fiscal indicada abaixo, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

CONTRIBUINTE: VETRO COMERCIO VAREJISTA DE OCULOS LTDA - EPP

I.E: 149.527.634.118 CNPJ: 08.489.508/0001-07

ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO,1947 – BELA VISTA – SÃO PAULO

AIIM - ICMS Nº 4.007.614-3, de 10/07/2012

Data de Notificação: Considerar-se-à realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data dessa publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10-SÉ, Av. Rangel Pestana,300 – Centro – São Paulo – SP, horário 9:00h às 16:30h

Unidade de Julgamento: DTJ-1 – DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o §4º do artigo 27 da portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Notificação

Capital I NF 5

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto nº 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% (cinquenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei Nº 10.705/2000, de 28/12/2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado

o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, na repartição fiscal indicada abaixo, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Contribuinte: SEBASTIÃO PAFFETTI /

I.E. : N.A. / CNPJ/CPF: 063.372.958-20 Endereço: Avenida Lins de Vasconcelos, 1455, Aptº. 152, Cambuci AIIM -ITCMD Nº 4.008.295-7, de 19/07/2012 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei Nº 13.457/2009) Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC 10 - SÉ, AV.RANGEL PESTANA, 300 - CENTRO - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16:30h Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO / Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Notificação

Capital I NF 5

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto nº 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% (cinquenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei Nº 10.705/2000, de 28/12/2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado

o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, na repartição fiscal indicada abaixo, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Contribuinte: SEVERINO VIEIRA DA SILVA /

I.E. : N.A. / CNPJ/CPF: 021.592.708-73 Endereço: Rua Francisco Zicardi, 44, Ap. 131, Regente Feijó AIIM -ITCMD Nº 4.008.215-5, de 19/07/2012 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei Nº 13.457/2009) Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC 10 - SÉ, AVN.RANGEL PESTANA, 300 - CENTRO - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16:30h Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO / Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Posto Fiscal da Capital 10 - Sé

Notificação

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto nº 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei nº 6.374/89, na redação dada pela Lei nº 13.918/09, de 22/12/2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias.